



PROJETO DE LEI N.º 164, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização Fundiária de Interesse Social do Loteamento Vila Esperança e revoga a Lei n.º 5.441, de 03.06.2011.

Art. 1º Dispõe sobre a regularização Fundiária de Interesse Social do Loteamento Vila Esperança, voltado à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004, da Corregedoria Geral da Justiça e Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação dos imóveis que compõem o Loteamento Vila Esperança.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação através de escritura pública aos moradores das áreas já consolidadas, promovendo a Regularização Fundiária de Interesse Social.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo conterá:

I - cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos; e

II - cláusula de reversão da doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada destinação diversa da prevista nos incisos IV e V do artigo 4º, com vigência pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os lotes 01, 03 e 05 da Quadra H e os lotes 01 a 05 da Quadra N não serão objeto de doação.

Art. 4º São requisitos para receber o imóvel em doação:

I - estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;

III - não ter sido contemplado em programa habitacional;

IV - utilizar a unidade habitacional para fins de moradia ou mista (comercial e residencial);

V - residir no imóvel.

Art. 5º As despesas de escrituração e registro dos lotes contemplados pela presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 17.01.16.482.0163.1716.3.3.9.0.36.00.00.00-762 e 17.01.16.482.0163.1716.3.3.9.0.39.00.00.00-763.

Art. 6º Os moradores que não se enquadram aos critérios dispostos nesta lei serão notificados a desocupar o imóvel.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 5.441/2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de novembro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	/ /
Resultado da Votação: Votos a favor.	
Abstensões	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
PROC. N° 405 - PE 164/15  
em 05/11/2015

Ofício n.º 1022/2015-GP

Montenegro, 05 de novembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 164/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo através do qual o Executivo Municipal dispõe sobre a regularização Fundiária de Interesse Social do Loteamento Vila Esperança e revoga a Lei n.º 5.441, de 03.06.2011.

Justifica-se o presente face os moradores do Loteamento Vila Esperança estarem há muitos anos aguardando providências por parte da administração municipal no sentido de regularizar sua situação e garantir a estes as condições que o presente assentamento necessita. Mesmo que informalmente constituído, o assentamento culminou em situação consolidada e irreversível e as unidades que o constituem, hoje, repercutem nas esferas jurídicas, urbana e social.

Refere o artigo 53-A da Lei n.º 6.766, de 19.12.1979, incluído pela Lei n.º 9.785/ 1999, que é de interesse público o parcelamento do solo, como também sua regularização, vedando exigências outras, que não a documentação mínima necessária ao registro.

Assim, mobilizando esforços para dar andamento a regularização dos lotes que fazem parte do loteamento Vila Esperança, busca-se a revogação da Lei n.º 5.441, de 03.06.2011 e a aprovação do projeto de lei anexo. O qual segue os critérios utilizados pelas Leis Municipais números 4.666/2007 e 5.423/2011, que embasaram os procedimentos de Regularização Fundiária dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Pro-Lurb I, II e III, de forma a atender com equidade os moradores do loteamento Vila Esperança.

Por fim, salienta-se a urgência do procedimento considerando o grande volume de processos protocolados solicitando a doação de lotes ocupados, os quais já se encontram devidamente matriculados, pendente somente de escrituração.

Anexo o processo administrativo n.º 9622/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Márcio Miguel Müller  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Por:   
Em: 05/11/15, às 11:30

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES